

## O CONTADOR DEVE SER UM HERÓI ?

---

**Edgar de Lima Silva \***

[edgar@usp.br](mailto:edgar@usp.br)

- Mestrando em Controladoria e Contabilidade na FEA/USP

**Nilton Cano Martin \*\***

\*\* Mestre e Doutor em Contabilidade da FEA/USP

### Resumo

Por que os contadores se vêem envolvidos em delitos empresariais, que envolvem a representação fraudulenta do patrimônio empresarial através dos demonstrativos financeiros? Esta questão, vital para que se possa entender o comportamento ético do contador no meio empresarial, tem raízes muito profundas nas próprias características da sociedade brasileira moderna. Para demonstrar isso, foram estudados muitos casos e coletadas as explicações ou racionalizações do comportamento ilícito dos contadores, dadas por eles próprios. Na opinião dos autores, tais justificações se enquadram em quatro diferentes categorias: (1) os atos em questão foram realizados apenas para “cumprir ordens superiores”; (2) os atos em questão “não pareciam realmente maus ou ilegais”; (3) os atos em questão “eram necessários para a sobrevivência da empresa”; e (4) os atos em questão “eram seguros, porque era muito pequena a probabilidade de serem detectados. As quatro linhas de justificação acima são discutidas a partir de três casos reais, escolhidos por serem realmente paradigmáticos da posição do contador como agente essencial de determinadas ações empresariais ilícitas. Ao final, após entender a real situação e motivação do contador frente aos crimes empresariais descritos, nos quais ele se vê envolvido “mais como vítima do que como agente independente e com vontade própria”, são apresentados cinco propostas ou sugestões, que, se institucionalizadas, deverão fazer com que os contadores tenham sua posição fortalecida nas empresas onde trabalham e, assim, possam efetivamente corresponder aos mandamentos de sua ética profissional.

*“Todo comportamento tem suas razões. A ética é simplesmente a razão maior”.*  
David Hume, **Moral and Political Philosophy**

*“Para a maior parte das pessoas, a desonestidade é mais lucrativa que a honestidade”.*  
Platão, **A República**

*“Somos todos corruptos”*

Mário Amato, Presidente da FIESP, citado no Jornal **“O Estado de São Paulo”**, de 14/09/89.

## Os Imperativos Éticos

Como o comportamento ético é necessário para a convivência humana, para **Hume** e outros filósofos (vide **MacIntyre**), o comportamento ético é meramente uma decorrência da razão. Desta forma, como o raciocínio precede o ato, para tais filósofos todo comportamento não ético poderia ser modificado, desde que fossem demonstradas aos indivíduos as suas bases irracionais. Em relação ao comportamento ilegal, tal irracionalidade seria ainda mais flagrante, pois atentaria contra uma codificação do que a sociedade considera e institucionaliza como um comportamento ético mínimo aceitável dos indivíduos que a compõem para que possam viver socialmente, impondo, inclusive, sanções àqueles que transgredirem tais regras. Desta forma, embora haja muita discussão entre as diferentes escolas filosóficas, podemos dizer que entre os racionalistas da ética há uma posição comum, na qual três pontos são importantes para explicar – e corrigir - o comportamento não ético ou ilegal: Primeiro, descobrir as razões de tal comportamento. Segundo, demonstrar a sua irracionalidade perante as “razões sociais maiores”. Terceiro, convencidos da “razão social maior”, os indivíduos voltariam a agir eticamente ou dentro das normas.

Não é assim que pensam os sociólogos e cientistas sociais. Para eles não há imperativos éticos racionais absolutos. São os valores e normas vigentes em cada sociedade e especialmente suas práticas reais que determinam, realmente, o que é permitido ou não (vide **Abueva, Baylay, Etzioni, Nye, O'Donnel e Rios**). São os grupos de influência que existem ao redor dos indivíduos – sua família, seus amigos, seus colegas - que são predominantes para moldar o seu comportamento e os valores que estão em seus alicerces. A empresa em que um indivíduo trabalha, em particular, é um agrupamento humano com valores, cultura e percepções de mundo que possui uma elevada importância modeladora sobre o comportamento dos indivíduos que nela trabalham. Para um indivíduo, pertencente a um desses grupos, o que mais conta é, primeiramente, a lealdade e aderência à normas de seu grupo. É claro que, em quase todos os grupos sociais, as suas normas internas se ajustam, de modo geral, às normas de conduta sociais gerais. Mas quando tais normas não estão firmemente estabelecidas e colidem com os interesses do grupo, a lealdade ao grupo suplanta, de longe, a

obediência às normas sociais gerais, mesmo que com isso ocorra a transgressão da lei e das normas de conduta profissional (vide **Gellerman** e **Jobim Castor**).

Mas porque em determinadas famílias, agrupamentos comunitários e empresas podem se estabelecer formas de linhas de conduta que estão em desacordo com as normas sociais gerais, inclusive as legais? Uma das razões mais importantes, está no enfraquecimento da religião como a fonte última dos imperativos éticos (vide **Henderson**, **Tawney** e **Bell**). Quando havia um ser superior permanentemente observando os atos humanos e continuamente os avaliando perante as normas do Bom e do Justo, os indivíduos tinham Alguém para julgá-los de forma final, o Qual, de forma inapelável, os premiaria ou puniria com a Danação eterna. A força da religião como fonte de comportamento moral e socialmente desejável é tão antiga como a própria raça humana, mas, por motivos diversos, entrou em decadência no mundo ocidental nos últimos 100 anos. Assim, como se perguntava Dostoievski, se Deus não é mais relevante, porque os indivíduos deveriam buscar o Bom e o Justo? A resposta a tal questão vem afligindo os pensadores, que vem tentando colocar a razão como um substituto válido da religião. Em vão, não há embasamento racional universal para atitudes morais (vide **Singer**, **Leaman** e **Bauman**). O que fica, então? Apenas as normas legais, que, como é óbvio, não têm o mesmo poder de direcionamento e modelagem comportamentais que os mandamentos divinos. Simplesmente porque elas se impõem em função da ameaça de punições, que, primeiro, estão longe de ser tão pungentes como a Danação Eterna e, segundo, dependem de todo um arcabouço de fiscalização e policiamento, que estão também muito longe de ser tão eficazes como a Divina Vigilância.

Em paralelo com o declínio da importância da religião, no mundo ocidental, se observa o primado da lógica do capitalismo na formação social moderna, influenciando decisivamente o comportamento de seus membros ao longo de sua trajetória histórica (vide **Heilbroner**). E, no capitalismo moderno, as instituições efetivamente determinantes do caráter das sociedades são as Empresas, assim como as Igrejas já o foram no passado. Para **Sennet**, o capitalismo produziu uma sociedade totalmente invadida pelo empresarialismo de resultados, onde vale tudo para alcançar a competitividade e garantir a sobrevivência da empresa. Com isso, se formou uma sociedade impaciente e concentrada apenas no momento

imediatos, cujos valores amorais contribuem para corroer o caráter humano. A lógica do capitalismo determina entre os indivíduos padrões de comportamento “empresarial”, isto é, uma contínua busca de resultados financeiros e de acumulação de riquezas, que é típico das organizações empresariais.

Dentro das empresas, o valor dos indivíduos se mede pela sua contribuição aos resultados de sua organização. Fora dela, os indivíduos são julgados segundo os mesmos critérios pelos quais se julgam as empresas: através dos patrimônios que acumularam, dos resultados financeiros que obtiveram. O Ter sobrepuja o Ser. No expressivo dizer de **Michelet**, o homem se transforma no acessório de sua posição, moldando a alma conforme sua situação material. O Bom e o Justo cedem lugar à Riqueza e ao Status. Conforme observou **Roland Corbisier**: “*O Deus do sistema é o dinheiro e a ética é a do êxito financeiro*”.

Os objetivos de uma empresa, todos ligados à obtenção de resultados, são caracteristicamente aéticos ou amorais. Se a sociedade não cercar as empresas de limites e punições legais efetivas, elas irão buscar seus resultados através de quaisquer ações que lhes pareçam válidas, não titubeando em agir por meios ilegais ou francamente em colisão com os interesses da sociedade como um todo, se isto for julgado válido em função de seu interesse. Assim, conforme **Mokhiber**, assiste-se mundialmente ao crescimento exponencial dos crimes corporativos, que vão desde o simples não cumprimento de dispositivos normativos de higiene e limpeza dentro das fábricas até o suborno e compra de favores de autoridades governamentais, passando pela sonegação, pelo contrabando, pela produção ilegal ou falsificada de drogas, pela evasão de divisas, pela produção de produtos danosos aos usuários ou ao meio ambiente, etc., etc. E, como nos diz **O’Donnel**, se esta elevada difusão do crime corporativo é observada nos países desenvolvidos, que têm um sistema de Justiça altamente elaborado para punir os responsáveis, esta incidência é inacreditavelmente maior em Países de baixo nível de eficácia legal<sup>1</sup>. Esta é geralmente a regra em países subdesenvolvidos, como o Brasil, onde, algumas vezes, não existe sequer dentro do arcabouço legal a tipificação de certos comportamentos ilegais como crimes, inexistindo, pois,

---

<sup>1</sup> O conceito de eficácia legal do autor significa a incapacidade de um Estado de impor o pleno império das leis e a igualdade de todos perante elas.

qualquer punição ou restrição para a sua livre execução<sup>2</sup>. Para se dar idéia do montante do ônus social dos crimes corporativos, estudo recente da **Fundação Getúlio Vargas** aponta que só o crime de corrupção custa ao Brasil, mais de R\$6.000 “per capita” anualmente. É do próprio **O’Donnel** a estimativa de que o crime corporativo custaria à sociedade entre 2% e 5% do PIB, em média, nos países latinoamericanos.

A grande tragédia moral de nosso tempo está nas pessoas. Inseridas nas organizações que praticam tais crimes, seus valores e seu comportamento acabam por se subordinar ao que lhes é requisitado. É a corrosão do caráter de que fala **Sennet**. Como são julgados pela sua contribuição aos resultados da empresa, sabem que o seu sucesso dependerá inteiramente do seu engajamento no “modus operandi” empresarial, assim como também sabem que opor qualquer resistência às práticas ilegais adotadas, além de raramente conseguir impedi-las, pode ser letal ao seu cargo e à sua carreira. Nas organizações não éticas o código de valorização e reconhecimento do mérito é claro: cumpra da melhor maneira possível a sua parte, sem titubear.

É óbvio que, em nome da sociedade e da própria sobrevivência dos valores mínimos que devem prevalecer para que ela se sustente como sociedade civilizada, o crime em todas as suas formas deve ser identificado, entendido em suas raízes e combatido com todos os meios possíveis. Em particular, o crime empresarial, extremamente generalizado no Brasil, deve ser objeto especial de preocupação, primeiramente, porque não é bem conhecido; segundo, porque não recebe uma codificação criminal adequada, sendo, na maior parte das vezes, objeto de sanções apenas cíveis; terceiro, porque é brutalmente danoso à integridade moral e aos próprios recursos produtivos da sociedade; e, quarto, porque é o principal responsável por uma das facetas mais negativas e injustas da sociedade brasileira: a desigualdade social, onde uma parcela de 3% da população (menos de 5 milhões de pessoas) consegue se apropriar de um percentual da renda nacional, que é muito superior ao que é obtido pela parcela de 50% (mais de 80 milhões de pessoas) (vide **Jobim Castor**).

---

<sup>2</sup> É o caso do crime de abuso de informações privilegiadas, que, à míngua de uma previsão explícita nos textos legais, tem impedido a CVM de tomar medidas punitivas mais drásticas para saneamento de nosso mercado acionário.

## Os Contadores e o Crime Empresarial

É dentro deste contexto da sociedade brasileira atual, capitalista e de baixo nível de eficácia legal, que já foi chamado por diversos autores de “capitalismo selvagem à brasileira” (**Ribeiro**), que deve ser situado o envolvimento dos contadores numa série crime empresarial.

Pela natureza de suas funções, o contador é o responsável pela elaboração e publicação dos demonstrativos financeiros de suas empresas. Estes demonstrativos servem a uma série de usuários externos à organização, que têm interesses especiais sobre ela, tais como instituições financeiras prestadoras de recursos, acionistas aplicadores de capital e autoridades fiscais. É claro que a fraude dos demonstrativos pode dar à empresa uma série de vantagens. Em relação aos prestadores, eles não poderiam verificar a efetiva geração de recursos da empresa e de sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais de realizar o serviço da dívida contraída (pagamento das amortizações e dos juros). Em relação aos investidores, eles não teriam possibilidade de avaliar os reais resultados atuais e futuros da empresa e efetuar corretamente o cálculo do valor de suas ações (que, grosso modo, seria o valor atual de seus resultados projetados). E, por fim, uma adulteração do verdadeiro movimento econômico de uma empresa com a sub-avaliação dos seus resultados a beneficiariam perante o Fisco, que lançaria sobre ela menos impostos. Todas essas oportunidades de ganho com a fraude dos demonstrativos não ficaram despercebidas pela lei e pelas normas de conduta profissional, que obrigam os contadores a elaborar tais demonstrativos dentro das normas legais e profissionais exigidas e dar ao patrimônio empresarial uma representação justa, com base nos princípios contábeis geralmente aceitos<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> No Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade preceitua no Código de Ética Profissional o seguinte: “Art. 3º - no desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista: ...VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção; ...XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; ...”. A International Federation of Accountants – IFAC emitiu em 1998 um pronunciamento contendo o Código de Ética dos profissionais de contabilidade. Seus termos são similares aos do CFC brasileiro, mas destacam: “Professional accountants have a duty to carry out with care and skill

Não obstante, em numerosos e rumorosos casos que vieram a público, os contadores foram colhidos como cúmplices em diversos crimes, nos quais a representação fraudada dos demonstrativos era parte essencial do comportamento empresarial ilícito. Por que os contadores foram envolvidos? Como dissemos, somente poderemos coibir o crime corporativo se entendermos as razões de sua execução (vide **Nahat**). Para o leigo pode parecer tolice tal busca de explicações: o crime é cometido simplesmente porque dele resulta vantagem indevida e ilegais para quem os comete. Sem dúvida, as empresas envolvidas se beneficiaram, mas que dizer do contador? Pelas nossas análises, nem sempre tiveram qualquer benefício direto com o fato de terem praticado as fraudes contábeis, que propiciaram vantagens para a empresa. Na verdade, nossas observações indicam que os casos em que os contadores participaram diretamente dos benefícios da ação ilegal são sempre excepcionais. De 23 casos que pudemos examinar detalhadamente, não passou de 4 o número de casos em que houve a participação do contador nos ganhos ilícitos obtidos pela empresa. Um percentual bem pequeno, como podemos ver, que é confirmado pela prática das grandes empresas de auditoria atuando no Brasil. Volta, pois, a questão: por que os contadores foram envolvidos?

Para estudar as respostas a tal pergunta, selecionamos três casos, que apareceram na imprensa e foram amplamente divulgados<sup>4</sup>. Em todos eles, uma apresentação francamente falsificada do patrimônio empresarial ou de uma proposta financeira constituiu a parte essencial das infrações legais cometidas. Todavia, em todos os casos, apesar da ilegalidade flagrante e não contestada, os contadores envolvidos apresentaram justificações para suas ações e, três pontos se destacam nas considerações que fizeram sobre seus próprios atos: primeiro tinham plena consciência da sua ilegalidade; segundo, não haviam usufruído com eles qualquer vantagem, financeira ou não; e, terceiro, os atos ilícitos, na sua concepção, haviam sido realizados no mais absoluto interesse de suas empresas.

---

the instructions of the client or employer **insofar as they are compatible with the requirements of integrity**”

<sup>4</sup> Apesar de serem casos bem conhecidos, o autor, que teve oportunidade de discutir “a posteriori” pessoalmente os casos com os contadores envolvidos, recebeu deles a solicitação para não serem identificados, o que seria relativamente fácil se fosse declinado o nome das empresas envolvidas.

Este aparente e inesperado altruísmo pode parecer descabido e mesmo paradoxal para quem comete uma ilegalidade. Entretanto, as justificações apresentadas pelos contadores em tais casos constituem racionalizações de determinados comportamentos, que embora ilegais e anti-sociais, possuem uma “legitimidade natural e maior” para os que os cometem e são expressões de um pensamento amplamente disseminado em nosso meio empresarial. Este aspecto paradigmático de tais racionalizações é altamente preocupante e elas devem ser entendidas em sua essência para que possamos fundamentar e articular uma defesa social contra as decisões e atos praticados “em seu nome”. Vamos verificar que não é uma tarefa simples derrubar a “lógica empresarial” de tais atos.

Vejamos os casos:

### **Empresa A - Empresa de confecções (vestuário)**

Ramo altamente competitivo, com um grande número de empresas pequenas e familiares, configurando um mercado altamente fracionado, onde ter preços baixos é usualmente a base não só do sucesso, mas da própria sobrevivência. Para conseguir isto cada empresa do setor trabalha com uma pressão intensa sobre os custos. Neste cenário, boa parte das empresas, administradas pelos seus proprietários, não titubeiam em efetuar parte ponderável de seus negócios “por fora”, de modo a reduzir o custo da carga tributária sobre o preço de venda. A empresa A. era uma das maiores empresas do setor, possuindo sozinha uma escala de produção da ordem de 20% do mercado. Tinha também uma organização, que, embora incipiente, era maior e melhor do que a da maioria das outras empresas. Tinha, por exemplo, setores especializados para produção, vendas, compras, cobranças, contas a pagar, administração de pessoal e também uma contabilidade fiscal.

Diferente do comportamento generalizado dentro do seu setor, **A** não fazia negócios “por fora” até os anos 90. Apesar de ter preços sempre algo superiores à média do mercado, praticava uma qualidade maior em seus produtos e conseguira sustentar uma taxa razoável de crescimento de vendas e um retorno satisfatório dos seus investimentos. Entretanto, com a recessão que se abateu sobre a economia no período 90/92, a concorrência dentro do setor se focalizou totalmente nos preços, ficando a qualidade numa posição secundária. Neste momento, a **A** se viu tangida a buscar uma saída, em termos de redução drástica dos custos. O consultor contratado foi taxativo: a **A** somente chegaria aos patamares de custos praticados pelas suas concorrentes, se, como elas, passasse a “fazer negócios por fora”. Renato, o contador da empresa, tinha uma posição definida sobre o assunto: não endossaria tal prática. A direção da empresa promoveu, então, uma reunião de Renato com o consultor. Após a reunião, a opinião de Renato se modificou. Suas



palavras: “Normalmente eu não o faria (negócios “por fora”). Isto me repugna bastante. Mas reduzir custos é uma questão de sobrevivência. Se todos pagassem todos os impostos, a A. deveria continuar a fazê-lo. Como nenhum dos concorrentes o faz, como a A pode se dar a tal luxo?”.

O ilícito foi flagrado após uma auditoria fiscal mais atenta por parte do Fisco estadual. A empresa incorreu em pesadas multas, mas obteve um prazo relativamente longo para pagá-las. Renato é hoje o Diretor Controller da A.

## Empresa B - Equipamentos agrícolas

Os anos de recessão tinham sido terríveis para a B. Apesar de ser líder de seu mercado de máquinas agrícolas, com a queda em mais de 60% do seu volume de vendas, a sustentação de suas atividades somente fora conseguida com a perda de mais de 50% do seu “staff” e uma redução de mais de 40% de seus custos operacionais. Não obstante, o seu endividamento subira a 65% do seu passivo e os altíssimos custos financeiros praticados no mercado financeiro brasileiro haviam levado a empresa a apresentar, pela primeira vez em sua história, um resultado negativo bastante elevado, em 92. Para a direção da B, que era assessorada por um banqueiro de investimento, a tendência era clara: a empresa, mesmo que voltasse a vender aos níveis pré-recessivos, jamais geraria caixa suficiente para pagar o serviço da dívida acumulada (juros, emolumentos e amortizações). Se impunha a necessidade de trocar os empréstimos de seu passivo por capital próprio. Como os proprietários não dispunham desse capital, só havia uma solução: abrir o capital da empresa para buscar no mercado financeiro tais recursos através de um lançamento de ações. Mas com o imenso prejuízo já acumulado pela B, que ia a mais 15% do patrimônio líquido, como atrair acionistas? O banco de investimentos foi enfático ao dizer que o prejuízo acumulado “deveria ser eliminado”. Não só isso, entretanto. A empresa precisaria demonstrar que estava operando num patamar de razoável rentabilidade. Sem lucratividade, dizia o banco, o lançamento de ações não teria qualquer possibilidade de sucesso. Haveria, pois, necessidade de “produzir resultados” suficientes.

Mário, o contador de B, foi contatado para realizar tal tarefa. Mário se recusou terminantemente a efetivar tais demonstrativos e, menos ainda, a assiná-los, cômico de suas responsabilidades e da imensa vulnerabilidade de efetivar a “produção de resultados” no nível que lhe era pedido, a qual iria inevitavelmente passar pelos escrutínios do auditor externo independente, da Comissão de Valores Mobiliários e dos analistas profissionais do mercado de capitais. Em menos de 30 dias, Mário foi despedido da B, sendo substituído por Cássio, que era também contador e, abaixo de Mário, o funcionário mais graduado da Contabilidade da B. Nos próximos 60 dias, os demonstrativos financeiros solicitados pelo Banco foram elaborados, o prospecto do lançamento enviado ao mercado com a aprovação da CVM e efetuado com sucesso o lançamento das ações.

Quatro anos após o lançamento, por problemas de comportamento indecoroso em relação a funcionárias, que lhe eram subordinadas, a **B** demitiu Cássio, que, em represália, apresentou à CVM denúncia sobre os atos fraudulentos, que haviam sido cometidos. A instituição não tomou qualquer atitude no sentido de anular o lançamento de ações da empresa ou obrigá-la a efetuar reparos financeiros aos acionistas minoritários, já que também teria que impor penalizações a todos os envolvidos, o que a sua Diretoria achou fora de questão pela publicidade adversa que adviria. Entretanto, a CVM exigiu dos controladores a venda de sua participação, o que foi feito 2 anos mais tarde<sup>5</sup>.

### Empresa C - Construção civil

A **C** é uma das maiores empreiteiras de obras públicas do Brasil e participava de uma das maiores concorrências dos últimos anos: a construção de uma ferrovia, que ligaria o Nordeste do Brasil às áreas do Centro e do Sul. Como era de praxe, as maiores empreiteiras brasileiras, de antemão as únicas classificadas para a realização da obra, se organizaram para que efetivamente “*não houvesse concorrência na concorrência*”. Como a obra seria levada à concorrência dividida em determinados trechos ferroviários e obras de arte, as empreiteiras se reuniram para fazer uma partilha “*justa*” e criaram critérios específicos para decidir quem pegaria o que e a que preço. Como seria o preço menor que ganharia a concorrência, após decidir quem ganharia determinado trecho ou obra de arte, foi também determinado qual seria o preço ganhador. Este preço, também como era de praxe, deveria incluir uma substancial porcentagem de superfaturamento. Todas as demais empreiteiras, deveriam apresentar propostas com preços superiores.

Decidida a partilha, os diretores das empreiteiras passaram a bola aos engenheiros e aos contadores das empreiteiras, os quais, executariam as propostas técnico-financeiras que seriam enviadas ao órgão organizador da concorrência, já sabendo quais deveriam ser as propostas ganhadoras e quais seriam apresentadas meramente “pro forma”.

Marcos era o contador da **C** e, como o decano do grupo de contadores e engenheiros, foi o escolhido para coordená-lo. Mas Marcos, apesar de sua liderança dentro do grupo, tinha uma imensa aversão ao que estava sendo feito. Sabia que as empreiteiras estavam lesando profundamente o patrimônio público, como, aliás sempre haviam feito. Ele, que sempre participara desse procedimento, sabia também que era apenas uma pequena engrenagem na máquina que era movida por gigantescos interesses. Qualquer recusa de participação não só nada impediria, como equivaleria a uma efetiva despedida de seu cargo e de sua carreira. E sempre haveria um substituto, que faria o que ele se recusava a fazer. Mas, dessa vez, Marcos estava disposto a fazer tudo para impedir aquele verdadeiro crime de lesa-pátria, que estava sendo tramado. Agindo astuciosamente para evitar represálias, Marcos passou a um dos mais lidos e prestigiados

---

<sup>5</sup> Nunca ficou claro que a venda do controle da empresa tivesse sido realizada por exigência da CVM.

jornalistas do País, uma cópia da planilha final da partilha acertada pelos empreiteiros, na qual, 60 dias antes da realização da concorrência, constava, para cada trecho e obra de arte da ferrovia, os nomes das empresas que seriam ganhadoras e os preços que seriam cobrados. O colunista, em termos cifrados, fez publicar a planilha na seção de classificados do maior jornal do País. Depois de anunciado o resultado oficial da concorrência, o jornalista demonstrou que ela tinha sido totalmente fraudada, já que, dois meses antes, conforme a publicação que havia mandado fazer, os resultados já estavam totalmente determinados. Houve um imenso clamor público e a concorrência foi cancelada.

Marcos teve um imenso regozijo, mas por pouco tempo. A obra foi novamente posta em concorrência, e, como as empreiteiras que haviam sido as fraudadoras da primeira, conseguiram participar da segunda, foram também as ganhadoras da segunda, e, segundo o jornalista que apresentara a denúncia, *“por preços até mais altos que os anteriores”*. Mas as empreiteiras, apesar de vencedoras, não esqueceram da denúncia e se uniram para tratar de esmagar quem se antepunha aos seus interesses. Primeiramente atacaram o jornalista denunciante, exigindo na justiça que revelasse a fonte de suas informações. Não tendo obtido sucesso, contrataram uma das mais conhecidas agências internacionais de detetives, e com o auxílio dos auditores das empreiteiras, chegaram a Marcos após aproximadamente um ano de investigação. Marcos foi demitido da empreiteira por *“necessidade de reestruturação interna”* e, como nada lhe foi dito sobre a causa real de seu afastamento, Marcos aceitou tranquilamente a decisão, sabendo que com a sua experiência e seu *“know-how”* encontraria facilmente uma nova colocação. Foi só depois de ser recusado na fase final de mais de 8 processos de seleção é que Marcos começou a desconfiar que havia algo errado. A desconfiança virou certeza após lhe ter sido confiado reservadamente por um recrutador de pessoal, que sua antiga empresa estava passando ao mercado informações mais do que desfavoráveis sobre sua pessoa e sobre seu desempenho profissional. Marcos tentou apelar judicialmente contra tal perseguição. Não conseguindo provar materialmente a ação detratora de sua ex-empresa, Marcos teve que desistir de sua carreira e até da residência em seu Estado. A família de Marcos não resistiu a tanta pressão. Houve um divórcio. Hoje, Marcos, sem a mulher e longe dos filhos, é um vendedor de livros em São Paulo.

Mais uma vez volta à terrível questão: o que leva os contadores a realizar atos como os acima descritos, não apenas imorais, mas também (e principalmente!) ilegais? As justificações ou racionalizações apresentadas são de quatro tipos:

- ◆ Não desejavam cometer tais atos, mas simplesmente *“cumpriam ordens superiores”*.
- ◆ Os atos em questão estariam dentro dos limites da ética ou da moralidade - isto é, não seriam, na verdade, imorais ou ilegais.

- ◆ Os atos em questão eram do interesse da organização e era vital que fossem realizados.
  - ◆ Os atos em questão eram relativamente “seguros”, já que era muito baixa a probabilidade de serem detectados.
- **Da alegação que “cumpriam ordens superiores”** - Como vimos, em todos os casos acima analisados, os contadores tiveram uma posição essencial, embora em nenhum deles tenham sido eles os reais iniciadores e comandantes da ação ilegal. Em todos os casos, pudemos ver o contador como um subordinado que, ou foi cooptado pelo sistema, realizando a ação ilegal, ou foi literalmente esmagado profissionalmente (e até pessoalmente!), se negando a fazê-la. No caso da empresa B, em que um contador assumiu uma posição de recusa aberta à participação na ação francamente ilegal, ele foi rapidamente substituído por outro, que realizou o que o anterior recusara. No caso da empresa C, embora o contador tivesse aparentemente realizado a ação ilícita esperada, a sua denúncia o marcou como um inimigo declarado de sua empresa, que, como retaliação, além de demiti-lo, conseguiu tirá-lo da própria cidade em que vivia.

Estes casos colocam questões muito difíceis: Qual é efetivamente o grau de independência dos contadores envolvidos nos crimes que examinamos? Inserido num contexto, onde ele é apenas um meio para um fim determinado acima dele, como poderá ser estimulado a uma recusa, se souber que, com ela, seu destino profissional é, no mínimo, incerto? O contador deveria denunciar aos Conselhos a conduta criminosa na qual está sendo instado a participar, mas como poderá evitar ser demitido? Nenhum apelo a códigos de conduta poderá salvá-lo, se não reconhecermos a sua extrema fragilidade para resistir ao que lhe é determinado pelos seus superiores. Precisamos de um arcabouço legal que proteja o denunciante dos crimes corporativos e que impeça sua destruição profissional após a denúncia. Nos E.U.A e em quase todos os países europeus, há uma efetiva proteção aos que denunciam tais crimes, os “whistle blowers” (literalmente os que “trilam o apito”). No Brasil, a lei de proteção aos denunciantes, que data de menos de dois anos, tem uma série de problemas de eficácia, e, caracteristicamente, não contempla os denunciantes de crimes corporativos.

Temos que entender que as fontes dos desmandos são as ordens superiores. São os altos escalões administrativos das empresas que têm efetivamente a responsabilidade pelo comportamento fraudulento. E, neste País, raramente um corrupto deste naipe sofre punição. Nos EUA, empresários poderosos vão parar na cadeia por sonegar impostos, falsificar balanços ou lavar dinheiro sujo. Na Coréia, no Japão e em Singapura, há inúmeros exemplos de altos empresários que foram presos por delitos corporativos, além das pesadíssimas multas empresariais que são aplicadas.

É claro que os contadores não podem alegar “ordens superiores” para se eximir de culpa. O Tribunal de Nuremberg claramente demonstrou isso nos julgamentos dos crimes de guerra nazistas. Mas também demonstrou que a sociedade deve proteger e incentivar aqueles que procuram defendê-la. Não podemos deixar ocorrer o caso do contador da B, que foi substituído porque não quis efetuar a fraude nos demonstrativos, nem o do contador da C, que teve sua carreira e família destruídas porque quis impedir uma fraude criminosa numa concorrência pública.

□ **Da crença que “a ação não é realmente errada”** – Esta crença está presente, pelo menos implicitamente, numa série de comportamentos ilícitos e não éticos por parte de contadores, como, por exemplo, no caso da empresa A. Nesta, como vimos, o contador ficou convencido de que não havia realmente um erro empresarial, já que todas as demais empresas concorrentes praticavam a sonegação e não eram punidas. O erro profissional estaria, na verdade, em não acompanhar uma estratégia, que, estando largamente estabelecida no setor, era “*conditio sine qua non*” para a sobrevivência na guerra entre as empresas concorrentes. É claro que o contexto geral em que vivemos na sociedade brasileira favorece demais a aceitação, em determinadas empresas, de que “*o patológico é considerado normal*”, conforme as palavras do ilustre jurista **Evaristo de Moraes**. No Brasil existe efetivamente um ambiente que favorece muito a corrupção e a fraude. Os pequenos subornos do dia-a-dia, tornados corriqueiros na lida com o político e o fiscal, acabaram por difundir um clima de tolerância que faz com muitas empresas não tenham mais qualquer escrúpulo ao se voltar para as práticas ilícitas, em algumas das quais participa o contador.

Um fator que incrementa e reforça o abuso é que, no Brasil, as chamadas elites, boa parte das quais tem a propriedade e o comando de empresas, acredita firmemente que *“eles são diferentes”* e que sobre eles não se aplica o mandato legal. Como fala **Jobim Castor**: *“as elites e o povo em geral parecem habitar países diferentes: as primeiras se consideram como fazendo parte de um mundo próprio, acima das leis gerais e, conseqüentemente, não se sentem constrangidas em descumprir códigos que, em sua visão, não foram, desde o começo, feitos para que elas obedeçam”*.

É evidente que a superação deste estado de coisas não será efetivado com meros apelos à consciência cívica dos proprietários, administradores e contadores das firmas. A sociedade precisa demonstrar de modo eficaz e inequívoco que a lei é igual para todos e deve ser cumprida. Somente um sistema de Justiça efetivo, que criminalize e puna com rigor o crime financeiro, poderá corrigir tais desmandos e alterar uma ótica distorcida dos negócios empresariais, onde unicamente o que importa é o resultado financeiro, e todos os meios, mesmo os ilícitos, se prestam e se justificam perante os fins a alcançar. Milhares de empresários se apropriam dos impostos que recolheram dos consumidores de seus produtos, os quais já estão embutidos no preço e considerados como custo, e não os repassam ao Estado, além de não pagar qualquer imposto sobre os lucros que auferem. Os ganhos ilegais assim obtidos, com o contador como agente, constituem uma fonte de resultados e de financiamentos a custo zero, os quais pela sua expressividade, podem ser fatores decisivos na batalha concorrencial. Se não houver realmente uma fiscalização do cumprimento da norma legal, começa a ocorrer uma injusta desvantagem comparativa da empresa que cumpre a lei e paga seus impostos, em relação àquela que não cumpre e sonega. O patológico não pode ser normal. Entretanto, se a sociedade deseja que tal não aconteça, deve tornar mais eficaz o seu sistema de Justiça e de rejeição dos infratores da lei, especialmente em relação aos crimes financeiros, onde os contadores usualmente são agentes, já que estes nem sempre estão convencidos de que estão convencidos de que suas ações estão eivadas de erro.

□ **Da crença de que “a ação ilícita era necessária”** – Esta crença está presente nos três casos expostos e, de uma forma ou de outra, está por trás de quase todos os atos ilícitos empresariais, dando-lhes falsos foros de legitimidade.

Reforçada pelas duas outras racionalizações anteriormente discutidas, a lealdade à empresa, especialmente se ela está em perigo de sobrevivência, é, em nossa experiência, a mais apontada das razões pelas ações ilegais empresariais efetivadas com o concurso dos contadores. As razões da empresa apresentadas através de inequívocas mensagens e apelos da direção sobre como deve proceder “para salvar a empresa” são, em geral, mais do que suficientes para eles pratiquem a fraude nos demonstrativos contábeis.

É obvio que a lealdade à empresa não pode ser realizada em detrimento da lei, da moral comum ou da própria sociedade. Mas, na prática, grande parte dos fatores que importam realmente no mundo dos contadores, desde sua valorização como profissional até a sua aceitação como membro de sua comunidade, estão ligados de forma relevante às empresas para as quais trabalha, especialmente se não houver muitas chances de outros empregos em outras empresas, ou se o custo da transferência for muito elevado.

Assim, se for necessário salvar a sua empresa, tudo é válido. Nossos exemplos são bastante eloqüentes nesse sentido. No caso da empresa **A**, vimos que, mesmo tendo sido punida como sonegadora, o contador sonegador teve sua lealdade premiada e foi promovido à direção. No caso da empresa **B**, o contador que não efetuou a falsificação dos demonstrativos foi rapidamente substituído por outro, que concordou em realizar a fraude, por achá-la necessária à empresa. Por fim, o caso da empresa **C** revela um outro aspecto do conflito da resistência à ilegalidade com a lealdade à empresa: o formidável peso da reação dos interesses contrariados. A conclusão é clara, na imensa difusão do crime financeiro empresarial, os contadores que aceitam as normas de sua empresa, mesmo que elas estejam em conflito contra as da sociedade são premiados. Os que não o fazem são duramente castigados.

Como romper este círculo? Somente com a execração pública dos administradores e dos contadores envolvidos e seu impedimento temporário ou definitivo da prática de suas funções. Nossa sociedade, infelizmente, ainda está muito distante dessa linha de punição e rejeição de quem fere suas leis, “*em nome dos interesses maiores da empresa*”.

□ **Da crença de que “a ação ilícita não será detectada, e, se o for, não será punida”** – No mundo capitalista, nos diz **Monks**, *“o cumprimento das exigências legais por parte das empresas é um mero cálculo econômico, onde são comparados, de um lado, o valor do ganho ilícito a ser obtido e, do outro, os custos ou perdas se o ato ilícito for detectado, multiplicado pela probabilidade desta detecção”*. Nestes termos, se de um ato de fraude de resultados uma empresa espera sonegar e ganhar R\$1 milhão ao longo de um ano e se a chance de que este ato seja descoberto for de apenas 10%, ela, segundo o cálculo de valor esperado do seu “projeto”, somente será desestimulada a fazê-lo, se as suas perdas com a detecção do ato ilícito montarem a pelo menos R\$10 milhões.

Seguindo a linha de raciocínio de **Monks**, no Brasil os altos estímulos às atividades criminosas empresariais, viriam de dois lados: (a) as baixíssimas probabilidades de sua detecção, já que, no sistema de justiça vigente, o policiamento, a fiscalização dos “crimes empresariais do colarinho branco” é de tal modo falha, que, para efeitos práticos pode-se dizer que, com exceção do crime de sonegação de impostos, é quase nula; (b) os baixíssimos custos das infrações legais, as quais, quando detectadas, boa parte das vezes são solucionadas apenas com multas, que, de tão ínfimas podem ser chamadas de *“taxas de consentimento do ilícito”*. Mas mesmo os lançamentos de multas são excepcionais. A regra é mesmo a quase que a total impunidade, uma vez que o crime financeiro empresarial é difícil apuração e a nossa Justiça, sempre preocupada com o delito pessoal, não está preparada para tal tarefa. Juízes e promotores ficam pouco à vontade para tratar com números, ensejando a um bom advogado arrastar qualquer caso durante anos nos tribunais até que todo mundo dele se esqueça. Como nos diz **Rios**, ao falar dos escândalos financeiros que continuam a marcar a história recente do País<sup>6</sup>: *“o que impressiona não é a categoria dos protagonistas, todos chefes de empresas, não são suas relações com os detentores do poder, não é a agilidade com que manejeram, dilapidaram, lesaram ou embolsaram recursos da sociedade – mas a impotência da sociedade em puni-los. Acobertados pelo escudo da incompetência e inapetência da Justiça e pelas relações com o poder, esquivaram-se de qualquer punição e do*

---

<sup>6</sup> Em todos os escândalos financeiros, como nos recentes casos dos Bancos Nacional e Econômico, não podemos esquecer que a figura do contador sempre esteve presente nas fraudes cometidas, algumas vezes acompanhados, por ação ou omissão, pelos auditores independentes.



*ressarcimento às suas vítimas. Alguns levaram a sua arrogância a ponto de processar seus acusadores”.*

Nos três exemplos que expusemos, a ação delituosa não causou maiores problemas para as empresas, como pudemos observar. Na empresa A, a única em que se configurou uma sanção punitiva (do Fisco contra a sonegação), a multa aplicada foi bastante suavizada através da decisão de dar à empresa um longo período para o pagamento das mesmas. Tanto na empresa B, o caso do lançamento de ações, como na empresa C, o caso da concorrência, jamais foram atribuídas às empresas quaisquer punições, nem financeiras, nem impeditivas de voltar a operar (e lesar o patrimônio da sociedade). Aplicando aos casos apresentados o cálculo econômico que delineamos neste tópico, verificamos que, infelizmente, o crime compensou – e largamente! – os infratores.

Sempre que ocorrem casos como os que foram apresentados, é impressa e reforçada na consciência profissional de todos os envolvidos, em especial dos contadores, a necessidade de se adaptar, de deixar acontecer, de fazer o que lhes é ordenado, sem maiores pruridos morais. Como as empresas escapam praticamente ilesas de qualquer perda mesmo após terem sido flagradas realizando atos fraudulentos, a lógica moral tende a se inverter: não estariam errados os contadores que se recusaram a participar e referendar tais atos? A resposta moral e legal é que não, é claro. Entretanto, não deixa de ser utópico imaginar que os nossos contadores, especialmente os que estão começando a sua carreira, sem proteção e enfrentando todas as ameaças e riscos já comentados acima, possam acatar as normas de sua profissão e permanecer isentos e intocados em relação a todas as potenciais vantagens decorrentes de “cumprir as ordens superiores” para fraudar os demonstrativos financeiros, se, quando tal infração for detectada, não resultar qualquer punição justa, certa e relevante à empresa ou à sua direção.

### **Conclusões: Que Fazer? Um Programa de Cinco Pontos**

As empresas e seus executivos, acostumados a escapar sem susto das sanções às atividades ilegais e imorais, irão apenas mudar o seu comportamento, quando o custo das sanções sobrepuser os benefícios esperados dessas

atividades. Somente a reformulação dos sistemas de justiça aplicada às empresas, com leis fortes e bem fundamentadas, bem como um aparelho fiscalizador melhor preparado e estimulado, poderá controlar os excessos e abusos do poder empresarial contra a sociedade, dos quais o contador, mais do que um agente, é também uma vítima.

Para este fim, propomos aqui um programa de cinco itens para restringir o crime empresarial, em particular aquele que envolve a figura do contador. Algumas dessas idéias já foram apresentadas antes por outros analistas de nossa realidade, mas tiveram o destino de tantas outras propostas de reforma: foram ignoradas, porque não convinham aos detentores do poder. Todavia, cabe-nos, talvez quixotesicamente, voltar a apresentá-las, porque não podemos deixar que continue a se propagar tão impunemente em nosso meio o crime empresarial, que nos relega a uma posição humilhante perante os países mais civilizados e, pior que isso, desvia e dilapida recursos eficacíssimos e essenciais para o nosso desenvolvimento. Além de tudo, no que toca aos contadores, as práticas do crime empresarial também os humilha ao deles exigir uma conivência forçada e uma fraude aos demonstrativos financeiros, que, além de destruir a sua ética profissional, os obriga a uma distorção de sua competência técnica, não mais voltada para a representação justa do patrimônio e dos resultados empresariais, mas para encontrar as melhores formas e métodos de acobertar as falsificações perpetradas.

Sugerimos o seguinte:

1 – Reformular e reforçar a lei protegendo os denunciantes do crime empresarial. O combate à venalidade tem duas fase distintas: a primeira, indispensável, é a denúncia; a segunda, é a investigação criminal, em todas as suas fases. A denúncia é forçoso exercício de ética e civismo do profissional vigilante. Todavia, se um contador de um firma pretender denunciar uma atividade empresarial ilícita, deverá quase que certamente optar entre seu emprego e relatar o fato à polícia, ficando, além disso, sujeito às retaliações que certamente irão se desencadear contra ele. Nossa lei de proteção aos denunciantes não abrange o crime empresarial. Precisamos, pois, urgentemente, de uma lei de proteção aos denunciantes “wistle blowers”, que impeçam os dirigentes das empresas de

despedir, ameaçar ou discriminar um contador (ou qualquer outro funcionário), se este denunciar ou relatar a uma autoridade uma violação da lei local, estadual ou federal. A legislação deve também incluir uma pormenorizada declaração de direitos, protegendo a independência do contador<sup>7</sup> em relação aos seus direitos de expressão e de exercício de sua técnica profissional.

2 – Legislar penalidades severas para executivos de empresas condenadas por crimes empresariais, tais como a sonegação de impostos. Os executivos têm medo de sanções criminais severas, tais como a prisão e multas pesadas. Mas, nas raras ocasiões em que um executivo é condenado e encarcerado, a leniência da lei para com eles é extraordinária<sup>8</sup>. Para que houvesse efetivamente algum tipo de receio em relação às práticas delituosas, como as que expusemos em nossos casos, os executivos responsáveis deveriam receber multas por administração inepta ou temerária, que subissem ao patamar de, no mínimo, R\$1 milhão, além das possibilidades de prisão, que deveriam ser de, no mínimo, 3 anos, sem qualquer regalia ou privilégio. Por outro lado, os executivos condenados deveriam ser proibidos de ocupar cargo similar.

Os contadores que estivessem acumpliciados nas práticas criminais empresariais deveriam ter o grau de sua participação avaliada. Se não tivessem tentado qualquer denúncia contra os atos que estavam testemunhando ou participando, deveriam ter iguais penas iguais às dos executivos envolvidos.

3 – Reforçar o aparelho detector do crime empresarial. Como sabemos, o crime empresarial é mais ou menos impune, especialmente porque o aparelho de policiamento é bastante ineficaz e completamente desconhecedor das práticas empresariais. Formar na Procuradoria Pública um conjunto de especialistas nos diversos tipos de crimes empresariais, especialmente os que atentam mais gravemente contra os interesses das sociedades seria a sugestão que nos parece

---

<sup>7</sup> Mais que qualquer outra profissão, os Contadores têm sido forçados a ser agentes do crime empresarial. Permitir-lhes a total independência, tal como nos E.U.A. é, no mínimo, uma ação inteligente das autoridades. Diversos criminosos empresariais já foram punidos, por causa da denúncia de seus contadores.

<sup>8</sup> Neste momento, sabe-se que um alto executivo, condenado por práticas de favorecimento ilícito, foi solto por ordem de um ministro do STF, evadindo-se, em seguida, apesar de uma nova ordem de encarceramento. Outros acusados de delitos graves contra o erário público, tais como os donos dos Bancos Nacional, Econômico e FonteCindan, não tiveram qualquer problema com seus patrimônios particulares. Um dos maiores lesadores do Fisco, o proprietário da VASP, tem um vastíssimo patrimônio que também permanece intocado.

mais válida. Além de advogados, fariam parte deste corpo de especialistas contadores (crimes que envolveriam a fraude na contabilidade e nos demonstrativos financeiros) e engenheiros ambientais (crimes contra o meio ambiente).

4 – Impor multas acionárias. O Professor **Coffee** propôs a multa acionária como um método para frear o comportamento criminal das empresas e como um substituto da multa pecuniária, que muitas vezes é ineficaz. Diz o professor: *“Quando um crime empresarial grave exigisse a imposição de elevadíssimas multas, que estariam acima da capacidade da empresa de pagar, ela deveria ceder parte de suas ações de controle para ressarcir suas vítimas, entre elas o erário público”*. O receio de perder o controle da empresa, no caso de sérias infrações à lei, poderia levar aos executivos a perder todo o estímulo que hoje têm para dar continuidade às suas práticas ilícitas.

5 – Criar uma estrutura legal internacional e rede policial para controlar o crime empresarial internacional. Cada vez mais a economia se globaliza e os capitais são transferidos muito facilmente de um país para outro. Todos nós sabemos que os imensos recursos derivados do crime empresarial podem facilmente fugir do País através das contas CC-5, que o Governo insiste em deixar totalmente aberta<sup>9</sup>. Uma vez lá fora, normalmente em paraísos fiscais, o produto do crime empresarial facilmente se oculta e impede qualquer repatriamento. A ONU, em 1998, pela primeira vez, propôs um organismo internacional, filiado ao FMI, que teria poderes para rastrear qualquer depósito no exterior de nacionais de um determinado País, desde que houvesse um pedido formal do Governo<sup>10</sup>. Com este dispositivo legal estaremos em condições de impedir que os frutos financeiros dos delitos criminais cometidos no Brasil possam ser alegremente gozados no exterior, fora do alcance de nosso aparelhamento repressor.

Com as medidas acima, estamos sugerindo a quebra da rede de

---

<sup>9</sup> Os donos do Banco Nacional, por exemplo, usaram as contas CC-5 para transferir irregularmente para Grand Cayman, mais de US\$20 milhões. O mesmo fez o dono do Banco Marka, que, semanas antes da desvalorização cambial que levou seu banco à falência, transferiu para o exterior mais de US\$4 milhões.

<sup>10</sup> O Brasil, apesar de ter assinado a carta de princípios desse organismo, tem se recusado a institucionalizar sua ação no País através de leis competentes.

impunidade que cerca o crime empresarial brasileiro, especialmente aqueles crimes que envolvem a figura do contador e que foram objeto de nossos exemplos. Nossas propostas se baseiam na realidade empresarial brasileira, onde, infelizmente, cada vez menos, os apelos a um comportamento mais ético, tais como os de **Solomon e Murphy**, têm despertado nos dirigentes apenas sorrisos de escárnio, mesmo que o autor tente demonstrar que *“a integridade pessoal leva ao sucesso corporativo”*. No mundo do capitalismo selvagem brasileiro somente a lei e a repressão, inteligente e competentemente dirigida, poderão impedir o crime empresarial de continuar a lesar nossa sociedade de modo tão profundo como hoje o faz. Como dissemos, o contador em muitos desses crimes é um colaborador essencial, mas ele é mais uma vítima do processo, que efetivamente um agente independente e dono de sua própria vontade. Ao invés de exigir simplesmente que ele seja um herói, se negue a fraudar os demonstrativos financeiros e enfrente sozinho toda a força e poder de retaliação que podem ser mobilizados pelos interesses que estão ligados aos crimes empresariais, devemos dar-lhe efetiva proteção. Veremos que contadores mais fortalecidos e independentes serão mais conscientes de sua ética profissional e, certamente, se tornarão uns dos mais importantes instrumentos de coibição do crime corporativos.

**BIBLIOGRAFIA CITADA:**

- ABUEVA, J. V., "The contribution of nepotism, spoils and graft to political development", in **East-West Center Review**, V. 3, jun/1966, Pg. 45-54.
- BAUMAN, Z., **Postmodern Ethics**, Blackwell Publishers, 1995.
- BAYLAY, D. H., "The effects of corruption in a developing nation", in **Political Readings on Corruption**, Holt, Rinehart & Winston, 1970, Pg. 521-533.
- BELL, D., **The Cultural Contradictions of Capitalism**, Basic Books, 1976.
- COFFEE, J., "Deterring illegal corporate crime in complex organizations", in **Criminal Justice Ethics**, Winter-Spring, 1984., Pg. 46-52.
- ETZIONI, A., **Capital Corruption, the New Attack on American Democracy**, Harcourt, Brace Jovanovitch, 1984.
- EVARISTO DE MORAES FO., A, "O círculo vicioso da corrupção", in **Sociologia da Corrupção**, Jorge Zahar Editor, 1987.
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, citação no jornal "**Folha de São Paulo**", de 10/07/2000.
- GELLERMAN, S. W., "Why good managers make bad decisions", in **Harvard Business Review**, Jul-Ago/1986, Pg. 85-90.
- HEILBRONER, R., **A Natureza e a Lógica do Capitalismo**, Editora Ática, 1985.
- HENDERSON, V. E., "The ethical side of enterprise", in **Sloan Management Review**, Spring 1982, Pg. 37-47.
- HUME, D., **Moral and Political Philosophy**, Hafner Press, 1948.
- JOBIM CASTOR, B. V., **O Brasil Não É Para Amadores**, IBQP-PR, 1997.
- LEAMAN, O., **The Future of Philosophy**, Routledge, 1998.
- LISBOA, LÁZARO PLÁCIDO. **Ética geral e profissional em contabilidade**, Fipecafi, São Paulo, 1996.
- MACINTYRE, A, **A Short History of Ethics**, Routledge & Kegan Paul, 1995.
- MOKHIBER, R., **Crimes Corporativos**, Scritta, 1995.
- MONKS, R. A. G., **The Emperor's Nightingale**, Addison-Wesley, 1998.
- MURPHY, P. E., "Creating ethical corporate structures" in **Sloan Management Review**, Winter 1989, Pg. 81-87
- NAHAT, R., **Anatomia da Corrupção**, Nahat, 1991.
- NYE, J. S., "Corruption and political development: a cost-benefit analysis", in **American Political Science Review**, V. 61 (2), jun/1967, Pg. 417-427.
- O'DONNELL, G., "The state, democratization and some conceptual problems", in **Latin American Political Economy in the Age of Neoliberal Reform**, North-South Center, Transactions Publisher, Pg. 157-181.
- PLATÃO **A República**, Bantam Books, 1989.
- RIBEIRO, DARCY, **O Brasil como Problema**, Livraria Francisco Alves, 1995.
- RIOS, J. A., "A fraude social da corrupção", in **Sociologia da Corrupção**, ed. **Celso Barroso Leite**, Jorge Zahar Editor, 1987, Pg. 83-123.
- ROLAND CORBISIER, "Reino da Dinamarca", in **Tribuna de Imprensa**, 7/3/1987.
- SENNET, R., **A Corrosão do Caráter: Conseqüências Pessoais do Trabalho no Novo Capitalismo**, Editora Record, 1999.
- SINGER, P., **Ética Prática**, Martins Fontes, 1998.
- SOLOMON, R., **A Melhor Maneira de Fazer Negócios**, Negócio Editora, 2000.
- TAWNEY, R. H., **Religion and the Rise of Capitalism**, Harcourt & Brace, 1926.